

REGULAMENTO DA INTERBOLSA N.º 2/2022 – Altera o Regulamento da Interbolsa n.º 1/2016, relativo aos Participantes nos sistemas geridos pela INTERBOLSA

Ao abrigo do disposto nos artigos 89.º e 269.º do Código dos Valores Mobiliários e nas regras da CMVM sobre sistemas de liquidação e sistemas centralizados de valores mobiliários, e de acordo com as competências que lhe são legalmente atribuídas, o Conselho de Administração da INTERBOLSA – Sociedade Gestora de Sistemas de Liquidação e de Sistemas Centralizados de Valores Mobiliários, S.A. (INTERBOLSA), deliberou aprovar o seguinte regulamento:

Artigo 1.º

É aditado um n.º 5 ao artigo 9.º do Regulamento da Interbolsa n.º 1/2016, com a seguinte redação:

Artigo 9.º

[...]

1. [...]

2. [...]

3. [...]

4. [...]

5. O disposto nos n.ºs 1 e 2 do presente artigo aplicam-se, igualmente, com as devidas adaptações, aos casos de suspensão de participante que de forma constante e sistemática não entregue, na data de liquidação contratada, os valores mobiliários devidos, nos termos definidos no artigo 7.º, n.º 9 do Regulamento (UE) n.º 909/2014, no artigo 39.º do Regulamento Delegado (UE) n.º 2018/1229 e no artigo 10.º da Circular da Interbolsa n.º 1/2022.

Artigo 2.º

(Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor no dia 1 de fevereiro de 2022.

Interbolsa

O Conselho de Administração